LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei Complementar na sede desta prefeitura no período de: 17/09/18 a 01/10/18 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 17 de setembro de 2018
RESPONSÁVEL

ALTERAM OS ARTIGOS 15, 91, 110, 112, 150, e 151, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015 (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Luislândia/MG, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL** decretou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições do inciso IV do art. 147 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam modificados os artigos 15, 91, 110, 112, 150, e 151, da Lei Complementar 008/2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15. (...)

...

§ 2°- A posse do servidor aprovado em concurso público ocorrerá no dia indicado na Carta de convocação para o provimento do cargo, desde que ciente este no AR. Comparecendo no dia e hora designados, mediante requerimento do interessado, poderá o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a juízo da autoridade competente.

Art. 91- É vedada a conversão de férias em pecúnia, exceto quando devidamente justificado o interesse público, na permanência do servidor no exercício de suas funções, no período correspondente ao gozo das férias, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 110- Ao servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo, é assegurado o direito de requerer, quando da passagem para a inatividade, a conversão em espécie e o pagamento da remuneração correspondente ao período das férias prêmio adquirida.

...

§ 2°- No caso de falecimento de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em atividade, o período de férias prêmio adquiridas e não gozadas será convertido em espécie e pago ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários, a título de "vencimentos deixados", a partir da data do óbito, mediante requerimento e documentos comprobatórios.

Art. 112- O servidor público civil, em caso de desligamento do serviço público municipal, que tenha adquirido o direito a concessão de período de férias prêmio, e não as usufruíram, farão jus, mediante requerimento, à sua conversão em espécie.

Art. 150. (...)

...

IV- No dia de seu aniversário, quando este recair em dia útil.

Art. 151. (...)

...

§ 2º - Também será concedido horário especial à servidor com deficiência, extensivo ao que tiver cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Luislândia, 17 de setembro de 2018.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este (a) Lei Complementar
Na sede desta Câmara no período de:
17/09/2018 a 01/10/2018 por
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 17 de Setembro de 2018
RESPONSÁVEL

Edson Rodrigues Suzart Júnior
Prefeito
Luislândia - MG

EDSON RODRIGUES SUZART JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 17 de Setembro de 2018
RESPONSÁVEL